



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 13/11/2007, às 14:25  
/ estagiário

MPV - 446

00064

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	proposição
	Medida Provisória nº 446, de 2008

Deputado	autor	Nº do prontuário
João Oliveira DEM		

1  Supressiva    2.  substitutiva    3. modificativa    4. aditiva    5.  Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Substituam-se nos §§ 1º e 2º do Art. 15 da Medida Provisória nº 446, de 2008, as seguintes expressões:

- No § 1º, substitua-se a expressão “um e meio salário-mínimo” por “dois salários mínimos”.
- No § 2º, substitua-se a expressão “três salários mínimos” por “quatro salários mínimos”.

JUSTIFICATIVA

O valor da mensalidade quer no ensino básico, médio ou superior giram atualmente em torno de R\$ 500,00 a R\$ 800,00. Conforme texto ínsito na MP, a renda familiar mensal **per capita** não pode ser superior a um salário mínimo e meio para a aluno ter direito a bolsa integral. Relativo à bolsa parcial, a família não poderá ter renda familiar **per capita** superior a três salários mínimos. Essa média não retrata bem a realidade, pois que aqui se exemplificando uma família de apenas dois componentes, a valor é muito baixo proporcionalmente aos valores das mensalidades escolares. Quer dizer: se essa família de duas pessoas ganhar três e meio salário-mínimo (R\$ 1.452,50) não terá direito à bolsa de estudo. Se estudante de nível superior, somando a mensalidade da faculdade, transporte, material didático, certamente chegará a despesa total em torno de no mínimo R\$ 1.300,00.

Valor esse bem próximo da renda mensal total da família. Posto isto, apresentamos a presente emenda com o objeto de melhorar o texto, lembrando que a alteração proposta é mínima em relação ao proposto pelo Poder Executivo.

PARLAMENTAR

CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lúcia Nascimento  
Secretária-Geral da Mesa

MPV-446/07  
140